



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

Altera a Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3751/2018, que dispõe sobre a retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências deste Tribunal, na Capital e no interior.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 21532/2018,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNJ nº 301, de 29 de novembro de 2019, que alterou o § 4º do artigo 14 da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013, para atualizar o procedimento de liberação de eventual saldo remanescente de recursos depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, que extinguiu a cobrança da contribuição social de 10% (dez por cento) devida pelos empregadores em caso de despedida sem justa causa, instituída pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

CONSIDERANDO, em consequência da Lei nº 13.932/019, a necessidade de proceder a ajustes na planilha dos percentuais correspondentes aos valores de depósito mensal na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3751, de 20 de novembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o § 4º do artigo 12 da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3751/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 12. (...)

(...)

§ 4º O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 3751/2018 passa a ser o seguinte:

ANEXO ÚNICO – PERCENTUAL PARA CÁLCULO DAS PROVISÕES

ITEM	GRAUS DE RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO			OPTANTE PELO SIMPLES
	1%	2%	3%	
Grupo A				
13º SALÁRIO (A.1)	8,93	8,93	8,93	8,93
FÉRIAS (A.2)	8,93	8,93	8,93	8,93
ABONO DE FÉRIAS (A.3)	2,98	2,98	2,98	2,98
A) SUBTOTAL= (A.1+A.2+A.3)	20,84	20,84	20,84	20,84
B) Encargos Sociais	34,8 %	35,8 %	36,8 %	28,00 %
C) INCIDÊNCIA GRUPO A (A*B)	7,25	7,46	7,67	5,84
D) MULTA FGTS	3,48	3,48	3,48	3,48
E) A CONTINGENCIAR (A+C+D)	31,57 %	31,78 %	31,99 %	30,16 %

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
PAULO PIMENTA
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 12 de junho de 2020.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL